

084756



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- 8 JAN 2011 1064756

ARQUIVADA CÓPIA EM TITULÁRIO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Grau de sigilo
#00

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 53 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SARTYANA CASTELFOGLI
1.ª ORICIAL SUBSTITUTA

(MUTUÁRIO/FINISA)
Contrato nº 395404 - DVº: 21

3.º R/D-RJ-Reg. nº 1064756
Emolumentos R\$ ISENTO
Distribuidor R\$ ISENTO
Mutua/Acotelej R\$ ISENTO
Fot/Fundper/Funmer/F R\$ ISENTO
Total R\$ ISENTO



CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO DESTINADO AO
FINANCIAMENTO DE PLANO DE
INVESTIMENTO - FINISA.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - **MUTUÁRIO**- ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ/MF sob o nº. 42.498.600/0001-71 neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **MUTUÁRIO**.

CAIXA e **MUTUÁRIO**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO que,

[I] - Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CATEGORIA: os recursos deste **FINANCIAMENTO** serão alocados, conforme as seguintes categorias:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Categoria 1	Bens, Obras e Serviços

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

Categoria 2	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos
Categoria 3	Aporte de Capital em Agência de Fomento, Banco de Desenvolvimento

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **MUTUÁRIO** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **MUTUÁRIO**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDOR** em honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **MUTUÁRIO**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **MUTUÁRIO** referente ao **CONTRATO DE CONTRAGARANTIA**.

CONTRAPARTIDA – É a alocação de recursos físicos e/ou financeiros pelo **MUTUÁRIO**, calculada sobre o valor do investimento do **CONTRATO**

DÍVIDA VINCENDA – significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENHIMENTOS**, além de máquinas e equipamentos adquiridos.

GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência será caracterizada na ocorrência de não pagamento do encargo, seja na fase de carência ou na fase de retorno.

JUROS – significa a taxa nominal de 6,6 % a.a. acrescida do **IPCA**, previsto na Cláusula 4.3;

PAF – Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados, nos termos da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98.

PROJETOS/AÇÕES – Conforme previsto no **PAF**, são as seguintes atividades realizadas pelo **MUTUÁRIO**, respeitado o **QUF**, para:

2



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

PROJETOS/AÇÕES	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
Infraestrutura Viária	Melhorias e implantação de infraestrutura viária no Estado do Rio de Janeiro	1
Desenvolvimento Social	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários com obras de contenção e proteção de encostas, drenagem, recuperação ambiental visando recuperar e recompor áreas que foram fortemente atingidas por acidentes naturais e, ainda, demolições no Complexo do Alemão.	1
Segurança Pública	Construção e melhoria da gestão das unidades de segurança pública	1
Grandes Eventos	Recuperação do complexo lagunar Barra da Tijuca e Jacarepaguá - Obras de dragagem para desassoreamento das lagoas e prolongamento do molhe do canal Reforma e adequação do Maracanã	1

QUF – É o Quadro de Usos e Fontes que demonstra a utilização de recursos do **FINISA** e/ou a utilização de recursos próprios ou outras Fontes para os **PROJETOS/AÇÕES**;

[II] - A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício 4182/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO_cumpriu os requisitos prévios à contratação;

[III] - A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 6330, de 09 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

[IV] - As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 2.827, de 23.03.2010;

[V] - O aval (Garantia) da União concedido para a operação; e

[VI] - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **MUTUÁRIO** financiamento no valor de R\$ 1.199.871.427,00 (hum bilhão cento e noventa e nove milhões oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais) , proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital,



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

classificadas como investimentos previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Plano Plurianual Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011 publicado no Diário Oficial no dia 29 de dezembro de 2011 e/ou na Lei Orçamentária Anual Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial em 29/12/2011.

- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **MUTUÁRIO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 O **MUTUÁRIO** encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº.6330, de 09/10/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 10/10/2012, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº.4182/2012, de 30/10/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em despesas de capital previstas no Plano Plurianual e/ou na Lei Orçamentária Anual vigente.
- 2.2 É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **MUTUÁRIO** a execução das obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 2012 a 2014 e/ou previstas no Plano Plurianual e/ou na Lei Orçamentária Anual vigente.
- 2.3 O presente financiamento concedido ao **MUTUÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, destina-se as seguintes aplicações, alocadas conforme as **CATEGORIAS**, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
Categoria 1	Bens, Obras e Serviços	R\$1.199.871.427,00 (um bilhão cento e noventa e nove milhões oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais)

- 2.4 O **MUTUÁRIO** deverá obedecer a categoria de aplicação de recursos com a devida diligência, bem como fornecerá, quando solicitado, os fundos, instalações, serviços e outros recursos indispensáveis à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 2.5 A **CAIXA** poderá a qualquer tempo, mediante solicitação formal, justificada e por escrito do **MUTUÁRIO**, revisar a alocação de recursos em cada **CATEGORIA** para outra **CATEGORIA**, respeitado o enquadramento dos **PROJETOS/AÇÕES** no



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

PAF, na categoria econômica de Despesas de Capital e no grupo de natureza de despesa de Investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 240 meses, com período de carência de 60 meses, quando serão devidas parcelas mensais e sucessivas **JUROS**, e um período de amortização de até 180 meses, quando serão devidas parcelas mensais de **JUROS** e de amortização principal, devidas no **DIA ELEITO**.
- 3.2 O período de carência será de 60 meses, contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação, observado o **DIA ELEITO** do **MUTUÁRIO** e calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela "Price".
- 3.3 Sobre o principal da **DÍVIDA VINCENDA** incidirão juros à taxa nominal de 6,6 % a.a. (seis vírgula seis) acrescido do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE (JUROS)**, no **DIA ELEITO**, até a liquidação integral da dívida.
- 3.3.1 Na hipótese de vir a ser substituído o **IPCA**, a indexação prevista na Cláusula 3.3 poderá, a critério da **CAIXA**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos recursos indicado pela **CAIXA** que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmo níveis anteriores. Nesse caso, a **CAIXA** comunicará o **MUTUÁRIO**, por escrito, considerando-se automaticamente alterados os **JUROS**, a partir da data do recebimento da notificação da **CAIXA**, sobre os recursos devidos por força deste **CONTRATO**.
- 3.4 O prazo para 1ª liberação é de até 180 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.
- 3.5 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**
- 3.6 Quando, ao final do prazo de amortização previsto no **CONTRATO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.
- 3.7 A **CAIXA** poderá, mediante solicitação formal e por escrito do **MUTUÁRIO**, antes ou depois do termo final dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 3.4 e 3.5, ao abrigo das garantias constituídas neste **CONTRATO**, estender o referido prazo, mediante expressa autorização epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- 3.8 **Processamento e cobrança da dívida** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- 3.8.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **MUTUÁRIO**, para que esta promova a liquidação de suas obrigações no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 3.8.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **MUTUÁRIO** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 3.8.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 3.8.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **MUTUÁRIO** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLEMENTO

- 4.1 Verificado o inadimplemento, pode a **CAIXA** considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO**, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.
- 4.2 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo 1 (uma) prestação da dívida, será aberta, na **CAIXA**, conta especial em nome do **MUTUÁRIO**, na qual serão registrados, a débito, os valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos adiante previstos.
- 4.3 Os depósitos efetuados pelo **MUTUÁRIO** inadimplente na conta referida no item 4.2 desta cláusula serão admitidos como pagamento parcial da dívida. Esse procedimento, contudo, não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 4.4 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)

6



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RU/
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/F

MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

- 4.5 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5%a.a. (sete e meio por cento ao ano), e atualizado, quando for o caso.
- 4.6 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 4.3 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 4.7 O **MUTUÁRIO** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.
- 4.8 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 4.9 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirá sobre o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios e encargos previstos nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PENA CONVENCIONAL

- 5.1 O **MUTUÁRIO**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescidos da multa de que se trata, do percentual de 100% (Cem por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 6.1 O **MUTUÁRIO** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

- 6.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas no item 3.3, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 6.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista no item 3.3.

$SDLA = SD \times (1 + \text{Taxa de Juros} + \text{IPCA})$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TJ = Taxa de Juros;

- 6.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **IPCA**, previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E DOS PRAZOS**.

$VTAE = VAE \times (1 + \text{Taxa de Juros} + \text{IPCA})$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TJ = Taxa de Juros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 7.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **MUTUÁRIO** ficará sujeita a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 7.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios da 4.3.
- 7.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 7.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **MUTUÁRIO** e a **GARANTIDORA** sujeitos, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento)

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 8.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **MUTUÁRIO** e o Cronograma de Desembolso – Anexo I, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 8.2 Os recursos de que trata a Cláusula 8.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Almirante Tamandaré/RJ - 0199_sob o nº 883-7.(oitocentos e oitenta e três, dígito sete), cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES**, constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **MUTUÁRIO**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 8.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 8.4 O **MUTUÁRIO** concorda com o disposto na Cláusula 4.5 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 8.5 Os recursos de que trata a Cláusula 8.1 também podem ser liberados, alternativamente, mediante utilização dos seguintes métodos:
- I - Reembolso: a **CAIXA** poderá reembolsar ao **MUTUÁRIO** os investimentos pelo presente **FINANCIAMENTO** e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio **MUTUÁRIO** a partir de 1 (um) ano a contar da data da recepção da Carta-Consulta pela **CAIXA**;
- II - Adiantamento: a **CAIXA** poderá adiantar recursos do **FINANCIAMENTO**, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem, posteriormente, fornecidos os documentos de comprovação.
- 8.5.1 O **MUTUÁRIO** pode solicitar a realização de reembolso ou de adiantamento de desembolso de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, exceto para a última.
- 8.6 A comprovação da parcela pelo **MUTUÁRIO** da execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

8.6.1 A comprovação das parcelas subseqüentes deverá observar a seguinte sistemática:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	====
2ª (segunda)	Mínimo de 80% (oitenta por cento) da 1ª (primeira) liberação
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª (segunda) liberação e 100% da 1ª (primeira) liberação
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais;
Última	100% de comprovação de todas as liberações anteriores.

- 8.7 Quando ocorrer o reembolso e o adiantamento a que alude a Cláusula 8.4 e o **MUTUÁRIO** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do reembolso ou do adiantamento, conforme o caso, e o valor não comprovado.
- 8.8 Os documentos apresentados a título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligências deverão ser integralmente sanados quando do pedido da próxima liberação e esse será o período aceito para resolução das pendências apontadas no processo de diligência.
- 8.9 Caso o **MUTUÁRIO** não comprove a realização dos **PROJETOS/AÇÕES** ou permaneça na falta de comprovação das parcelas subseqüentes, conforme Eventograma em vigor, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso.
- 8.10 A suspensão a que se refere o item 8.8 permanece até que o **MUTUÁRIO** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou todas as despesas de investimentos, conforme previsto nos **PROJETOS/AÇÕES**, observada a **CATEGORIA**..
- 8.11 Nos **PROJETOS/AÇÕES** em que a **CAIXA** seja a única financiadora ou a financiadora da última etapa, a parcela final terá seu desembolso somente após a comprovação integral da aplicação dos recursos envolvidos.
- 8.12 Caso o **MUTUÁRIO** solicite reembolso ou adiantamento de liberação, a **CAIXA** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **MUTUÁRIO** comprove na forma do(s) **PROJETOS/AÇÕES** e desde que respeitado o valor previsto na **CATEGORIA**.
- 8.13 O **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, ~~revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando,~~



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

cabendo a **CAIXA**, alterar as disposições, mediante autorização epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

- 8.14 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da última liberação, o **MUTUÁRIO** deve apresentar o relatório de conclusão do(s) **PROJETOS/AÇÕES**.

CLÁUSULA NONA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 O **MUTUÁRIO** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 9.2 O **MUTUÁRIO** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.
- 9.3 O **MUTUÁRIO** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao **EMPREENDIMENTO** pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**, engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos.
- 9.4 O **MUTUÁRIO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos da **CAIXA** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.
- 9.5 O **MUTUÁRIO** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 10.1 As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- 10.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** ou da **GARANTIDORA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 10.3 O **MUTUÁRIO** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 10.4 Será cobrada taxa de vistoria de obra a cada visita ordinária, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 11.1 Todo e qualquer tributo, e outros encargos, de que natureza forem, que acaso incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento e as operações nele previstas, correrão por conta exclusiva do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS

- 12 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:
- 12.1 A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, até a efetiva liquidação das obrigações do **MUTUÁRIO**, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.
- 12.1.1 A **GARANTIDORA** ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente **FINANCIAMENTO**, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **MUTUÁRIO**.
- 12.1.2 A **GARANTIDORA** renuncia expressamente o benefício de ordem e se comprometerá a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o **FINANCIAMENTO** do crédito ora concedido.
- 12.1.3 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantia pactuada, o **MUTUÁRIO** outorgará à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

13.1 Constituem obrigações do **MUTUÁRIO**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços a serem financiados com os recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, bem como não tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir no desempenho dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- V. prover ou tomar medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidades, fundos, instalações e ou outros recursos necessários para os **PROJETOS/AÇÕES** e necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- VI. prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, que serão financiados com os recursos deste **FINANCIAMENTO**, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação;
- VII. tomar todas as medidas para adquirir como e quando for necessário todas as terras e direitos à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, e fornecer prontamente à **CAIXA**, sempre que este solicitar, comprovantes que a **CAIXA** considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a essas terras, para as finalidades relacionadas aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- IX. garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do **PROJETOS/AÇÕES** sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todo os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- X. fornecer à **CAIXA** todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes de modo razoável e justificado para a **CAIXA**;
- XI. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços financiados com os recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- XII. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- XIII. manter procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar a evolução dos **PROJETOS/AÇÕES** e o cumprimento de suas metas de acordo com indicadores relacionados às Leis Orçamentárias;
- XIV. elaborar relatórios periódicos, em forma e teor que sejam satisfatórios para a **CAIXA**, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz dos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como o alcance de seus objetivos;
- XV. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- XVI. no prazo máximo de até seis meses após a conclusão de cada um dos **PROJETOS/AÇÕES**, fornecer à **CAIXA** um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pela **CAIXA**, sobre a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**, o desempenho dos **PROJETOS/AÇÕES**, quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas aos **PROJETOS/AÇÕES** e um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do **PROJETOS/AÇÕES**;
- XVII. permitir que a **CAIXA** inspecione os **PROJETOS/AÇÕES**, sua operação e todos os registros e documentação pertinentes;
- XVIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- XIX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- XX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XXI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- XXII. na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições junto à **CAIXA** e para os contratos celebrados anteriormente à celebração deste **CONTRATO**, as empresas participantes contratadas pelo **MUTUÁRIO** não podem ter restrições junto à **CAIXA**;
- XXIII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XXIV. utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do **FINANCIAMENTO**, exclusivamente para os fins estipulados no **CONTRATO**;
- XXV. assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste **CONTRATO**, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- XXVI. coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação dos **PROJETOS/AÇÕES** e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- XXVII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XXVIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XXIX. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XXX. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações dos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio daquela ao **MUTUÁRIO**.
- SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

- XXXI. arcar com as despesas extraordinárias dos **PROJETOS/AÇÕES**, por meio de recursos próprios, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a sua execução;
- XXXII. afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- XXXIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do **CONTRATO**, o nome do **FINISA**, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como instituição financeira, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXIV. apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES**, expedida pelos órgãos competentes;
- XXXV. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XXXVI. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XXXVII. apresentar semestralmente o Relatório, em modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, sobre o desempenho e atendimento da finalidade dos **PROJETOS/AÇÕES** ora financiados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

XXXVIII. responsabilizar-se pela funcionalidade das obras, serviços, equipamentos relacionados aos objetivos deste **CONTRATO**;

XXXIX. Apresentação, pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem as obras, serviços e bens correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 Condição de Eficácia:

14.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **MUTUÁRIO**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

14.2 Condições Resolutivas:

14.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **MUTUÁRIO** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

14.3 Condições de Início de Desembolso:

14.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **MUTUÁRIO** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;

b) apresentar à **CAIXA** de cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **MUTUÁRIO**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- c) apresentar o **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **MUTUÁRIO** e da **UNIÃO**;
- d) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- e) comprovação da afixação pelo **MUTUÁRIO** ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da **CAIXA** como financiador dos **PROJETOS/AÇÕES**, conforme manual de placa de obras disponível no endereço www.caixa.gov.br/downloads, na pasta gestão urbana
- f) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- g) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- h) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- i) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- j) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- k) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**;
- l) inexistência de inscrição do **MUTUÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pela **CAIXA**,
mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

II. Para utilização de cada parcela, inclusive a primeira:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.
- b) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EM;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) quando for o caso, apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**;
- h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos **PROJETOS/AÇÕES**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **BENEFICIÁRIO**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
- V. atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a garantia prestada pela União em favor da **CAIXA**;
- VIII. inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- IX. descumprimento da obrigação de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo deste **CONTRATO**, o nome do **FINISA**, a origem do recurso, o valor do empréstimo, o nome da **CAIXA** como ente participante na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e o descumprimento da obrigação de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- X. descumprimento das exigências constantes da Cláusula Nona e da Cláusula Décima deste **CONTRATO**;
- XI. descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- XII. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES**;
- XIII. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **MUTUÁRIO**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XIV. sem o consentimento da **CAIXA**, o **MUTUÁRIO**, para a implementação de qualquer parte do(s) **PROJETOS/AÇÕES**: (i) atribuir ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com este instrumento ou (ii) vender, arrendar, transferir, atribuir ou dispor de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos deste **FINANCIAMENTO**, observado, contudo, que as disposições deste inciso não se aplicarão às transações realizadas na condição normal dos negócios que a critério da **CAIXA**: (iii) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do **MUTUÁRIO** de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com este instrumento ou de alcançar os objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES**; e (iv) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do **MUTUÁRIO**;
- XV. verificação, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria MTE nº 540/2004, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XVI. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata.
- 15.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

16.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- IV. constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- V. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância do **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- VII. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- VIII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;
- IX. comprovação de não funcionalidade dos **PROJETOS/AÇÕES**, enquadrados na Categoria 1 ;
- X. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos **PROJETOS/AÇÕES**;
- XI. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- XII. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **BENEFICIÁRIO** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- XIII. verificação, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria MTE nº 540/2004, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIV. descumprimento de qualquer obrigação do **MUTUÁRIO** prevista no presente instrumento;
- XV. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- XVI. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- 16.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos **PROJETOS/AÇÕES** aprovados pela **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 16.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 16.4 O **MUTUÁRIO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos da Cláusula Décima Quarta e Décima Quinta, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II da referida cláusula.
- 16.5 Caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PENA CONVENCIONAL

- 17.1 No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 18.1 O **MUTUÁRIO** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização *pro rata die* do saldo devedor, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 18.2 O **MUTUÁRIO** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 18.3 Na amortização extraordinária da dívida, é cobrada a taxa de juros prevista na Cláusula Terceira, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data
- SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

18.4 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado *pro rata die* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de Juros prevista na cláusula 3.3.

$SDLA = SD \times (1+TJ)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

TJ = TAXA DE JUROS

18.5 O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente à **TAXA DE JUROS**:

$VTAE = VAE \times (1+TJ)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TJ = Taxa de Juros do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. se não cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para liberação das parcelas, conforme Cláusula Décima Quarta;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO**, seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes da primeira tranche;
- III. se verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas na Cláusula Quinta e Sexta;
- IV. se ocorrerem (i) divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, (ii) a não objeção expressa pelo **CAIXA**, causadas por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

- V. se a(s)s obra(s) relativa(s) aos **PROJETOS/AÇÕES** não for(em) iniciada(s), por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, dando causa à liquidação antecipada do **SALDO DEVEDOR**; e
- VI. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **MUTUÁRIO** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

19.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto:

- I. via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **MUTUÁRIO**;
- II. via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

19.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

19.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1 A partir da assinatura do presente instrumento, o **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento durante a vigência deste **CONTRATO**, o **VALOR DO EMPRÉSTIMO**, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

21.1 O **MUTUÁRIO** declara:

- I. estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** aceitos pela **CAIXA**, limitados ao **VALOR DO EMPRÉSTIMO**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- II. responsabilizar-se por quaisquer ônus relativos a questões de natureza fundiária que se referirem ao presente **CONTRATO**, e assumi-los, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- III. responsabilizar-se pela assunção, como contrapartida, por todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste **CONTRATO**, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- IV. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **MUTUÁRIO**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- V. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- VI. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, **CONTRATO** ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte;
- VII. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VIII. que a execução das obras e serviços dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- IX. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- X. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

21.2 As declarações prestadas pelo **MUTUÁRIO** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 22.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 22.2 O **MUTUÁRIO** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 22.3 O **MUTUÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES DO MUTUÁRIO

- 23.1 O **MUTUÁRIO** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do Art. 3º da Resolução CMN n.º 2.724, de 31 de maio de 2000.
- 23.2 O **MUTUÁRIO** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 23.3 O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

23.4 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

24.1 O **MUTUÁRIO** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

24.2 Desde já, o **MUTUÁRIO** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

24.3 O **MUTUÁRIO** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

25.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

25.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

25.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

26.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **MUTUÁRIO**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

CONTA VINCULADA, indicada na Cláusula Terceira, na forma estabelecida na Cláusula Oitava, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **MUTUÁRIO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

27.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **MUTUÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

28.1 As quantias recebidas para crédito do **MUTUÁRIO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MARKET FLEX

29.1 A **CAIXA** e o **MUTUÁRIO**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste contrato nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da UNIÃO;
- III. Ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **MUTUÁRIO**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

30.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **MUTUÁRIO**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- III. Tais documentos, para efeitos de comprovação, poderão ser aceitos com data a partir de 365 dias anteriores à contratação e pelo prazo de até 6 meses após a data da respectiva liberação, salvo nos casos em que a **CAIXA** seja financiadora de 100% da ação; quanto a última parcela somente será liberada após a conclusão total dos **PROJETOS/AÇÕES** a que se referem;
- IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **MUTUÁRIO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias, conforme previsto na Cláusula Décima; nestes casos, o **MUTUÁRIO** deverá disponibilizar para a **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **MUTUÁRIO**,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

- VIII. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual/Distrital (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que a **CAIXA** julgar necessários à realização das vistorias;
- IX. Em relação às obras, o **MUTUÁRIO** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS;
- X. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **MUTUÁRIO** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- XI. Outras licenças ou autorizações ou outorgas, expedidas pela autoridade competente, em nome do **MUTUÁRIO** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**, conforme legislação aplicável; e
- XII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **MUTUÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

30.1.1 A **CAIXA** poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

30.2 Nos **PROJETOS/AÇÕES** com mais de uma fonte de recursos, o **MUTUÁRIO** deverá manter a disposição da **CAIXA**, durante a vigência do contrato para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado pela **CAIXA**, e compromete-se a entregar, a comprovação de utilização dos recursos verificada pelas demais fontes de financiamento.

30.3 Os custos referentes às vistorias serão ressarcidos pelo **MUTUÁRIO**, conforme previsto na Cláusula Décima.

30.4 O **MUTUÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **MUTUÁRIO** à **CAIXA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a **CAIXA** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Sexta.

- 30.5** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 30.6** O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 30.7** O **MUTUÁRIO** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 31.1** O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **MUTUÁRIO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 31.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, durante a vigência do contrato, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 31.3** O **MUTUÁRIO** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

I. Matrícula imobiliária atualizada;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- II. Escritura Pública de aquisição de área pelo **MUTUÁRIO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, doação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;
- III. Declaração do Chefe do Poder Executivo ou de quem tenha poderes para tanto, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o **MUTUÁRIO** é detentor da posse da área objeto da intervenção para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- IV. Para as Áreas Devolutas: por meio de Matrícula Imobiliária atualizada ou Certidão expedida pelo órgão responsável;
- V. Para as áreas de propriedade da União: por meio de Termo de Cessão de Uso expedido pelo Ente detentor da área;
- VI. Para as áreas da Marinha do Brasil, DER ou DNIT: por meio de autorização da marinha do Brasil emitida pelas Capitânicas, Delegacias ou Agências, conforme a jurisdição, no caso de intervenção em orlas ou por meio de autorização do DER ou DNIT, conforme o caso, relativamente às construções em beira de rodovias;
- VII. Caso o imóvel pertença a outro Ente Público que não o **MUTUÁRIO**, a intervenção deve ser autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do Poder Executivo ou titular do órgão detentor da delegação para tanto;
- VIII. Autorização de passagem: quando o proprietário ou posseiro autoriza a passagem de eletrificação em suas terras nas condições estipuladas, podendo por meio de contrato particular assinado entre o proprietário ou posseiro e o **MUTUÁRIO**, alternativamente, serem aceitos outros documentos adotados, desde que respaldado em norma da concessionária local;
- IX. Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- X. Contrato de Servidão de Passagem entre o **MUTUÁRIO** e o proprietário do imóvel, na situação de obras ou instalação de elementos de sistema de saneamento que exijam a utilização de área particular sem a necessidade de desapropriação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

- XI. Decreto de desapropriação indicando o bem a ser desapropriado e destinação que a ele será dada ou Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado do respectivo decreto de desapropriação;
- XII. Sentença judicial definitiva, proferida Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial hipótese que o **MUTUÁRIO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área;
- XIII. Decreto de desapropriação e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Estado atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **MUTUÁRIO**;
- XIV. Direito real sobre o imóvel: apresentação de contrato ou compromisso irrevogável ou irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície;
- XV. Doação: caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser apresentada a Lei de Doação publicada e a declaração subscrita pelo Chefe do Poder Executivo do Ente doador ou secretário que tiver delegação para tratar dos assuntos patrimoniais do Ente ou no caso de processo de doação por Particular não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação de termo de doação, RGI e a declaração do doador (pessoa física ou pessoa jurídica), com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;
- XVI. Para imóvel que pertença por força de dispositivo legal a Estados – ex-Territórios – que ainda não haja sido devidamente registrado em nome do Estado ou de seus Municípios, comprovado por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado ou Município, ou por empregado que tenha legitimidade para tanto, de acordo com modelo a ser fornecido pela CAIXA;
- a) Embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal.
- XVII. Para imóvel em área de risco: o contrato de financiamento tiver por objeto a execução de obras de prevenção de riscos, poderá ser apresentada, alternativamente à comprovação de titularidade, declaração do responsável pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

Defesa Civil de que as obras propostas destinam-se à prevenção de acidentes graves com risco de morte para a população do entorno.

XVIII. Para imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN: além da autorização ou permissão do proprietário, é exigida a apresentação da aquiescência do Instituto.

XIX. Para comprovação da ocupação da área objeto do contrato de financiamento, será admitida, nas condições a seguir especificadas:

- a) Para comunidade remanescente de quilombos: desde que certificadas, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, por ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do contrato de financiamento é ocupada por comunidade remanescente de quilombo;
- b) Por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

XX. Para servidão administrativa: comprovação por meio de apresentação de decreto que declarou a área privada de utilidade pública para fins de servidão, bom como a certidão atualizada do registro de imóveis constando a inscrição da servidão. Caso a servidão não esteja ainda registrada, podem ser aceitos o decreto acompanhado da sentença judicial ou do acordo administrativo que tenha instituído a servidão, ficando a aprovação da última tranche condicionada a apresentação da certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão;

XXI. Para Usucapião Individual ou Coletivo Urbano: na situação de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos, nas quais se caracterize a possibilidade de utilização de usucapião especial, hipótese em que o Tomador deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área: documentação que comprove o ajuizamento de ação individual ou coletiva pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade da área aos seus ocupantes.

XXII. Para Zona Especial de Interesse Social – ZEIS:

- a) Na situação de posse de imóvel localizado em área de ZEIS, o **MUTUÁRIO** deve comprovar a regularidade do imóvel localizado em ZEIS, para as operações que objetivem ações de habitacionais e a implantação da infraestrutura básica, mediante: a ocupação regular de imóvel que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº. 10.257, de 10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA

de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

- b) cópia da publicação, em imprensa oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;
- c) demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no subitem anterior;
- d) declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o proponente ao crédito seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações públicas visando à regularização jurídico-fundiário da área habitada para salvaguardar o direito à moradia;
- e) laudo de vistoria a ser feita no local da intervenção pela engenharia da CAIXA, atestando se as obras e/ou serviços contratados estão sendo executados nas áreas constantes da área da ZEIS e se correspondem àquelas relacionadas na lei e na declaração firmada pelo Tomador.

31.3 Para obras lineares e/ou localizada de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) em área urbana, não será exigida do **MUTUÁRIO** a comprovação de titularidade;

31.4 O **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos de acordo com a legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

31.5 O **MUTUÁRIO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo a questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste contrato e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este instrumento aportados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **MUTUÁRIO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

32.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

32.3 O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste contrato, nos locais das obras.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

32.4 Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **MUTUÁRIO** e **CAIXA**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 33.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **MUTUÁRIO** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 33.3 O **MUTUÁRIO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 33.4 Fica expressamente acordado entre o **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato e da garantia nele prevista ou de qualquer alteração serão de responsabilidade e correrão por conta do **MUTUÁRIO**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.
- 33.5 O **FINISA** será executado pelo **MUTUÁRIO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades. Assim, caberá à Secretaria de Estado de Obras coordenar as atividades do **FINISA** entre as diversas Secretarias e Entidades Estaduais/Distritais que dele participarão.
- 33.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **MUTUÁRIO** e a **CAIXA**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Avenida Rio Branco 174 – 21º andar – Centro – Rio de Janeiro
Telefone: 021 39803500

GOVERNO DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL:

Endereço: Rua México 125 – 9º andar
Telefone: 21 23330938

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar
Telefone: 21 2334-4502/2334-4592

- 33.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- 34.1 O **TOMADOR** e a **GARANTIDORA** declaram que estão expressamente cientes e autorizam a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**.

- 34.2 O **TOMADOR** e a **GARANTIDORA** estão cientes que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso ao **EMPREENHIMENTO** financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

- 35.1 Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

36.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal, às suas expensas; até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

37.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. Anexo I – Cronograma de Desembolso
- II. Anexo II – Quadro de Usos e Fontes
- III. Anexo III – Modelo de Solicitação de Desembolso
- IV. Anexo IV – Eventograma

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FORO

38.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local da sede da **CAIXA**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro _____, 20 de Dezembro de 2012
Local/Data

Assinatura da **CAIXA**
Nome: NELMA SOUZA TAVARES

CPF: 604776957-87

Assinatura do **MUTUÁRIO**
Nome: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL
SANTOS FILHO

CPF: 744636597-87

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA

TESTEMUNHAS

Nome: HUDSON BRAGA
CPF: 498.911.607-63

Nome: JOSE UMBERTO PEREIRA
CPF: 166.974.561-91

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORREGEDORIA GERAL
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 8 JAN 2013 10:47:56

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORREGEDORIA GERAL
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data; apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

[Handwritten Signature]

<input type="checkbox"/>	Bel. RAULITO ALVES DA SILVA	• Oficial Titular
<input type="checkbox"/>	Miriam Sant' Ana Castelpoggi	• 1º Oficial Substituta
<input type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	• 2º Oficial Substituto



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 395404-21	Estado/Município ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------	--	----------

Programa FINISA	MUTUÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--------------------	--------------------------------------

Data da Primeira Amortização dd/mm/aaaa	Valor liberado até __ / __ / ____ R\$	A liberar R\$
--	--	------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Valor em R\$

Total por Exercício

Ano	Valor
2012	399.957.427,00
2013	399.957.000,00
2014	399.957.000,00

20 / 12 / 2012
Data

MUTUÁRIO

MUTUÁRIO



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

ANEXO II – QUADRO DE USOS E FONTES

QUADRO DE USOS E FONTES		
USOS	Total	Instituição Financeira
1 Investimentos		
1.1 – Projetos/Ação Financiáveis	R\$1.199.871.427,00	CAIXA
Infraestrutura Viária	R\$ 759.000.000,00	CAIXA
Desenvolvimento Social	R\$ 100.000.000,00	CAIXA
Segurança Pública	R\$104.507.000,00	CAIXA
Grandes Eventos	R\$236.364.427,00	CAIXA
Total de Usos	R\$1.199.871.427,00	CAIXA
FONTES		
2. Recursos Próprios		
3. Financiamento		
3.1 FINISA	R\$1.199.871.427,00	CAIXA
Total de Fontes	R\$1.199.871.427,00	

ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº
("Contrato").Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos,
em favor do ("MUTUÁRIO"), no valor de R\$ ().A MUTUÁRIA, nos termos do Contrato e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no Contrato, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do Contrato, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

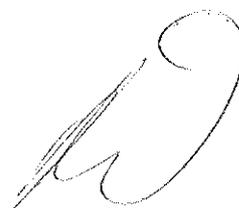
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 53 - 3.º AND. - CENTRO/RJ

MIRIAM SANTANA CASTELPOGGI.
1.ª ORÇAL SUBSTITUTA

Assinatura do Representante Legal do **MUTUÁRIO**

Nome: _____

CPF: _____



CAIXA

- 8 JAN 2012 1064756

MO 27905 001

REGISTRADO EM TÍTULO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
ANEXO IV - EVENTOGRAMA

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
Miriam Sant'Ana CastelPoggi
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI.
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

CT nº 395404-21	Estado/Município ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------	--	----------

Programa FINISA	MUTUÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--------------------	--------------------------------------

[Os marcos referentes às vistorias previstas deverão ser acordados e montados conforme necessidades do Mutuário e CAIXA.]



20 / 12 / 2012

Data

[Handwritten signature]

MUTUÁRIO

[Handwritten signature]

CAIXA

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]